

1844 N.º 313

Marco

26

Justiça

J.

Requerimento de Bernardino Vitoria pedindo perdão.

Senhor. = Bernardino Vitoria pede lhe seja perdoado o resto da pena que lhe falta cumprir. O supplicante foi condemnado na Comarca de Albuera, sem intervencao de Jury, pelo crime de descaminhamento de direitos de tabaco com a aggravante de duas reincidencias. A sentença da 1ª instancia ficou em julgado em 4 de Julho de 1846, impondo ao réo a pena de prisão por tempo de dois annos, e multa de d'órsos vares o valor dos direitos, que teria de pagar do tabaco desincaminhado e o perdimento d'este. Como o crime se apresenta aggravado por duas reincidencias, o meu parecer é que não se defira a pertença do supplicante. Sob o requerimento com as peças que o instruem. Deus F. a. V. Magestade = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1847 N.º 1034

Marco

19

Justiça

J.

Arguições feitas contra o Juiz de Direito de Torres Novas, o Bacharel Miguel Prangel de Guadros, e contra o Delegado da mesma Comarca o Bacharel João João de Moura.

M. e Ex. Sr. = No processo que devolvo, remittido para consulta pela Secretaria d'Estado a cargo de V.ª Ex.ª com officio de 21 de novembro additado pelo de 7 de Dezembro ultimos, estão insertos dois requerimentos de Antonio Mendes Proposeiro com as datas de 11 de Outubro de 1845 e 21 de Janeiro de 1846, nos quaes se formulam differentes accusações contra o Juiz de Direito proprietario de Torres Novas Miguel Prangel de Guadros actualmente servindo em urna das

varas de Lisboa; contra o 1.º substituto d'elle, e o respectivo Delegado do Procurador regio João Lobo de Moura, hoje transferido para a comarca de Santarém. O supplicante, em geral, queixa-se nos dois requerimentos dos abusos de autoridade commettidos por aquelles magistrados no exercicio de suas funccoões, torcendo a justiça em prejuizo d'elle, e resultando d'estes excessos achar-se privado e esbulhado da sua propriedade. Os factos de accusação, na especialidade, constam das certidões extraídas dos proprios autos, com as quaes o Juiz proprio instruiu o officio junto e que plenamente provam a sua imparcialidade. Estão igualmente incluídos n'este processo um officio do Juiz de Direito 1.º substituto, e outro do Delegado do Ministerio Publico João Lobo de Moura, respondendo ás arguições que lhes são feitas pelo supplicante; e finalmente dois officios de informação, um do Juiz de Direito de Torres Novas que succedeu a Prangel de Quadros, e outro do Delegado, que foi substituir o Lobo de Moura na mesma comarca. Prova-se com certidões authenticas que enquanto o Juiz proprietario esteve n'aquella comarca, o supplicante sempre foi rico em todos os processos a que faz referencia, dos quaes passo a fazer o relatorio. 1.º Execução pelo capital de 422000 r e juros com hypotheca especial em uma propriedade de casas, registada na respectiva conservatoria, e promovida pelo credor Antonio Feligenio da Silva Almeida. Prova-se que o executado se oppôs á liquidação do capital e juros feita pelo contador do Juiz com embargos de erro de conta, os quaes o Juiz 1.º substituto desentendeu em parte por despacho de 12 d'Abril de 1876.

Em 24 do dicto mez e anno tornou o executado a suscitar a mesma questao por meio de artigos que denominou de erro de conta, e o Juiz proprietario não os attendeu egualmente por despacho de 3 de Junho de 1842 com o fundamento de ter feito transito em julgado o que proferiu sobre o mesmo objecto o 1.º substituto, como certifica o respectivo enervão. Do despacho sobre este incidente interpor o executado o recurso de appellação, que só foi recebido no effeito devolutivo, e a 2.ª instancia confirmou-o por tres votos unanimes. Consta egualmente pela fe' do enervão do processo pelo ter presenciado: 1.º que a morada de casas posta em praça nunca teve licitação inferior a 200000 reis, como o executado affirmou: 2.º que alguns lances houve de 300000 reis, chegando na ultima praça a 400000 reis: 3.º que o Juiz proprietario não accitou nenhuma d'estas licitações por serem muito baixas em relação ao valor de 2400000 reis que os lances deram ao predio: 4.º que por esta recusa pertencem aggravar um dos arrematantes por offensa do art.º 221 do regulamento do registro predial de 28 de Abril de 1840: 5.º que o exequente nem lances no predio, nem requereu para si a adjudicação d'elle. É este um dos factos que o executado affirmou em sentido contrario. Antes de estar concluida esta execução, promoveu-se outra sobre o mesmo predio pelos emolumentos e salarios do Juiz na importancia de 550 590 reis, de que pertenceram ao Juiz proprietario 2430 reis: a morada de casas d'esta vez foi avaliada em 1500000 reis, e arrematada na 2.ª praça por mais um tomo. O executado achava-se então preso pelos motivos que logo exporei,

e não interpor recurso algum, mas apresentaram artigos de preferencia sobre o preço entrado em deposito, a fazenda publica por contribuições em dívida, e o 1.º cregente pelo resto da execução que ainda não estava concluida; finalmente o Juiz Pungel indeferiu aos artigos em 15 de Junho de 1845 com o fundamento de chegar o preço para o pagamento integral de todos. Consta ainda d'este processo pelo fê' do respectivo escripto, e por ser facto passado no tribunal, e na sua presença, que o depositario judicial dos caros, em que residia a mulher do executado requereu que fossem despejadas, porque a moradora as estava deteriorando, e pediu ao Juiz o auxilio de um official de diligencias para se metter de posse. A este facto dá-se nos requerimentos de queixa o nome de espoliação. Prova-se igualmente com certidões, que Antonio Meneses Raposo foi réo nos seguintes processos criminaes, emquanto esteve na Comarca de Torres Novas o Juiz proprietario. 1.º Pelícia correccional por ultrage á moral publica e ameaças de lançar o fogo á casa de Antonio Feligenio da Silva Moreira, se este proseguir na execução contra elle. A sentença proferida em 6 de Outubro de 1844 pelo Juiz proprietario, com transito em julgado na 1.ª instancia, condemnou o réo em seis meses de prisão e multa correspondente a 100 reis por dia, fundada na propria confissão do mesmo réo e no depoimento dos testemunhas. O Ministerio Publico promoveu o processo em vista de participação administrativa. 2.º Querrela publica por injurias verbaes contra o Juiz de Direito proprietario, e seu 1.º substituto o Bacharel

Miguel Antonio Dias, em relação a actos das suas funções, crime que o Jury declarou provado, por unanimidade com as atenuantes de se achar o réo a esse tempo no estado de embriaguez incompleta mas não carnal, e sendo bom o seu anterior comportamento. A sentença de 18 de novembro de 1844, proferida em julgamento na 1.^a instância condemnou-o pelo art.^o 181 do Código penal em um anno de prisão e seis meses de multa a 100 reis por dia, sendo proferida pelo 2.^o substituto Antonio Manuel Ferreira, e tendo havido para se instaurar o processo participação administrativa. 3.^o Querello publico por abuso de confiança com fundamento nos §§ 1.^o e 5.^o do art.^o 313 do código penal. Consta da acta da Camara municipal de Torres Novas que o réo, sendo guarda rural se concertava com os transgressores das porturas, e que, recolhendo as coimmas na quantidade, as convertia em seu proveito, verificando-se ao mesmo tempo que não estavam lançadas no respectivo livro, de que lhe resultou, além d'este processo, o ser demittido do cargo de guarda do concelho. Completa o meu relatório n'esta parte o officio junto do Delegado que succedeu na Comarca ao Lobo de Moura. O Juiz Prangel pronunciou o réo por este crime em 6 de Fevereiro de 1845, e por elle foi absolvido em audiencia geral de 8 de Maio do mesmo anno, tendo o Jury respondido negativamente a todos os quesitos da accusação por maioria. Informaram sobre as accusações feitas a Miguel Prangel de Quadros emquanto foi Juiz de Direito effectivo na comarca de Torres Novas, o Concelheiro presidente da Relação de Lisboa Lopes Branco em 1846 na data de 12 de Janeiro; o Juiz de Direito que lhe suc-



cedeu no lugar, Manoel Jose Botelho em 19 de novembro, e o Conselheiro presidente do mesmo tribunal Ferreira Novaes em 27 do dito mez. Todos estes registrados, comparando os factos arguidos com os documentos juntos, são con-
testes em afirmar: 1.º que foi legal e procedi-
mento do Juiz, e em repellir a mais leve som-
bra de concerto com qualquer auctoridade
da comarca para veras Antonio Mendes Prazeres:
2.º que todas as sentenças proferidas ou passaram
em julgado na 1.ª instancia, ou foram confirmadas
na 2.ª: 3.º que a si deve imputar somente o quei-
xoso as consequencias, que provieram da falta de
cumprimento das obrigações civis ilicitamente con-
traídas, e da transgressão das leis criminaes. Re-
parou o Conselheiro presidente primeiro informan-
te, que para custas do juizo se fizesse penhora
em um predio urbano avaliado em dois tercos
mais do que a importancia da divida: suppor-
to não consta. Das certidoes juntas se foi o réo
o nomeante, como em que se podia arrematar nos
termos da lei de 16 de Junho de 1855, hi com-
tudo n'esses documentos a prova de pender ou-
tra execução sobre a mesma propriedade por capi-
tal e juro com hypotheca especial, suspensa por
falta de promocão do interessado. Tendo de fazer
por n'isto conta algumas outras considerações.
Penoliam no foro da comarca de Torres novas
duas accões criminaes contra o mesmo réo, uma
summaria e de policia correccional e a outra
ordinaria e de querrela: o Juiz de Direito Gua-
resma julgou a 1.ª em separado e condemnou,
mas suspendeu a execução da pena até se julgar
a 2.ª para evitar que fosse accumulada com outra
fora dos casos especificados na lei, codige penas

art. 84, Nov. Reforma art. 1173. Esta pratica teve
a seu favor alguns varos julgados, mas a que
considero melhor e a de reconhecer ao mesmo tem-
po dos dois crimes, de de guerra e em regra com
intervenção de jurados, e sem elles da policia correc-
cional. No processo por offensas verbaes feitas aos
dois juizes, o effectivo e o seu 1.º substituto não
me parece igualmente que fôr applicavel ao ca-
so o art. 181 do codigo penal por falta dos e-
lementos essenciaes, mas antes o considero com-
prehendido nas disposições do art. 407 e seguin-
tes do mesmo codigo; convem dizer entretanto
que este processo foi instruido e julgado pelo 2.º
substituto do Juiz de Direito em audiencia geral
com intervenção de jurados e o réo absolvido. Não
é meu intento que estas considerações signifiquem
senão uma apreciação diversa sobre os mesmos
factos, a qual, perante um poder independente,
não pode ser derimida pela interposição dos legi-
timos recursos. Segue-se tractar das accusações
feitas por Antonio Mendes Praposeiro na parte
em que se referem ao Bacharel João Lobo de
Moura, que era a esse tempo delegado do Procu-
rador Regio na Comarca de Torres Novas. Es-
te magistrado do Ministerio Publico respondeu
no officio junto de 22 de Outubro de 1875, ex-
pedido depois da sua transferencia para outra
comarca, expondo, pela reminiscencia, os factos
que se passaram, quasi todos confirmados pela
informação posterior do Delegado que lhe succe-
deu. De tudo isto consta que elle interveio di-
rectamente na execução por custos do Juiz pro-
moviola contra o réo; e nos crimes, de que o mes-
mo foi accusado, precedendo sempre participa-
ção administrativa; acrescentando que nas causas

cíveis não fora advogado do réo. No meu conceito não é isto que o justifica, mas o seu procedimento regular abonado pelo seu immediato superior no officio junto e os documentos insertos n'este processo. A apreciação feita pelos dois magistrados, que se succederam na presidencia da Pretação de Lisboa, mostra igualmente serem absolutamente infundadas as accusações feitas ao Luiz effectivo da comarca de Torres Novas, e ao seu 1.º substituto: não é raro condemnar-nos a propria consciencia no seu foro interno, e ao mesmo tempo representarmos perante o publico o papel de victimas innocentes. Deus G. a V.ª Ex.ª = Caetano de Seixas e Vasconcellos.

1877
Macedo
28

N.º 320

Requerimento de Antonio Luiz pedindo perdão.

Justicia

Senhôr. = Antonio Luiz pede que da pena lhe seja perdoado o resto não cumprido. O supplicante foi condemnado na comarca de Cintra pelo crime de furtos, de que resultou impedimento de trabalhar por mais de vinte dias, e deformidade permanente: o réo foi provocado por injurias, aprehendeu-se por vontade na cadeia, tendo sido bom o seu comportamento anterior. A sentença de 3 de Novembro de 1876, que n'esta data passou em julgado na 1.ª instancia, condemnou o supplicante em dois annos de prisão correccional na cadeia de Cintra, e d'ella terao decorrido quatro meses no 1.º d'abril proximo futuro. Parece-me que é muito recente o delicto e a pena, e que esta não deve attenuar-se pelo insignificante. Sobre o requeri-